

Curriculum vitae

Nome — José Manuel Lomba.

Data de nascimento — 7 de Novembro de 1953.

Habilitações literárias — licenciado em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa.

Aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 18 de Janeiro de 1980.

Adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 22 de Abril de 1982.

Terceiro-secretário de embaixada, em 9 de Agosto de 1984, continuando em serviço na Secretaria de Estado.

Segundo-secretário de embaixada, em 27 de Dezembro de 1985, continuando em serviço na Secretaria de Estado.

Cônsul-adjunto no Consulado-Geral em Paris, em 10 de Fevereiro de 1986.

Em comissão de serviço no Consulado em Nogent-sur-Marne, em 25 de Agosto de 1989.

Primeiro-secretário de embaixada, em 8 de Agosto de 1990, continuando em comissão de serviço no Consulado em Nogent-sur-Marne.

Nomeado cônsul em Nogent-sur-Marne, em 9 de Agosto de 1991. Na Secretaria de Estado, em 10 de Agosto de 1994.

Conselheiro de embaixada, em 4 de Outubro de 1994, continuando em serviço na Secretaria de Estado.

Chefe da Divisão de Vistos da Direcção de Serviços da Protecção Consular e Vistos da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, em 18 de Outubro de 1994.

Por despacho de 26 de Abril de 1996 do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Maio de 1996, nomeado para integrar o GIC, grupo de trabalho para a informatização dos consulados.

Director de serviços de Protecção Consular e Vistos, em 2 de Julho de 1996.

Director de serviços de Administração Consular, em 24 de Abril de 1998.

Na Embaixada em Maputo, em 31 de Julho de 1998, como Ministro Conselheiro.

Cônsul em Bilbao em 20 de Agosto de 2001.

Na Secretaria de Estado, em 29 de Agosto de 2005.

Louvor do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, enquanto representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência durante a operação de evacuação dos cidadãos portugueses da Guiné-Bissau, em Junho de 1998.

Oficial da Ordem do Infante D. Henrique.

Departamento Geral de Administração**Despacho (extracto) n.º 22 651/2005 (2.ª série):**

António José Emanuz de Almeida Lima, ministro plenipotenciário de 2.ª classe do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, a exercer o cargo de subdirector-geral da Direcção-Geral das Relações Bilaterais — despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 29 de Julho de 2005 exonerando-o das referidas funções e nomeando-o cônsul-geral de Portugal no Rio de Janeiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Director, Renato Pinho Marques.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Comissão de Normalização Contabilística**

Instrução n.º 3/2005 (2.ª série). — *Interpretação técnica n.º 3 — demonstrações financeiras do exercício de 2005 — apresentação das quantias relativas ao exercício anterior face às alterações do POC introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro.* — Questão. — O Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, que introduz um conjunto de alterações ao Plano Oficial de Contabilidade (POC), em especial no que respeita ao tratamento das provisões e dos ajustamentos de valores de activos que determinam alterações quer do conteúdo das respectivas contas quer dos resultados operacionais, financeiros e extraordinários, vem, em muitos casos, suscitar questões de comparabilidade na apresentação das contas de 2005.

Nestas circunstâncias, a comissão executiva da Comissão de Normalização Contabilística (CNC) considera a necessidade de instituir

um entendimento geral acerca do modo como devem ser apresentadas, nas pertinentes demonstrações financeiras, as quantias relativas ao exercício anterior, pelo que delibera emitir a presente interpretação técnica.

Entendimento. — Face ao exposto, considera-se que:

- i) A informação comparativa deve ser reexpressa a fim de reflectir o novo âmbito atribuído às contas que sofreram modificações;
- ii) Qualquer outra informação respeitante a períodos anteriores contida nas demonstrações financeiras deverá também ser reexpressa;
- iii) Sem prejuízo de outras referências que a empresa considere pertinentes, na nota 2 do «anexo ao balanço e à demonstração dos resultados», deve ser inserido um texto do seguinte tipo: «As quantias relativas ao exercício de 2004 (comparativo) incluídas nas presentes demonstrações financeiras estão apresentadas em conformidade com o modelo resultante das alterações introduzidas ao POC pelo Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro»;
- iv) Sempre que as diferenças resultantes da reexpressão sejam materialmente relevantes, as mesmas devem ser objecto de explicação pormenorizada na referida nota 2 do «anexo ao balanço e à demonstração dos resultados».

Fundamentos. — O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, alterou o Plano Oficial de Contabilidade.

Das alterações introduzidas têm especial relevância, no contexto da informação comparativa, as que se relacionam com a alteração do conceito de provisão, uma vez que modificaram, em alguns casos de modo muito importante, o âmbito das respectivas contas.

Em síntese, as alterações podem descrever-se nos seguintes termos:

- i) As anteriores provisões para perda de valores dos activos, foram renomeadas em «ajustamentos para perdas de valores do activo». Nesse sentido, a conta «19 — Provisões para aplicações de tesouraria» passou a designar-se «19 — Ajustamentos de aplicações de tesouraria», a conta «28 — Provisões para cobranças duvidosas» passou a designar-se «28 — Ajustamentos de dívidas a receber», a conta «39 — Provisões para depreciação de existências» passou a designar-se «39 — Ajustamentos de existências» e a conta «49 — Provisões para investimentos financeiros» passou a designar-se «49 — Ajustamentos de investimentos financeiros»;
- ii) Às antigas provisões para riscos e encargos foi dada a designação de provisões. Assim, a conta «29 — Provisões para riscos e encargos» passou a designar-se «29 — Provisões» e a conta «298 — Outros riscos e encargos» passou a designar-se «298 — Outras provisões»;
- iii) Excepto quanto ao que se relaciona com os activos de natureza financeira, as amortizações e ajustamentos de valor passaram a ser registados numa mesma conta, pelo que a conta «66 — Amortizações do exercício» passou a designar-se «66 — Amortizações e ajustamentos do exercício» e, consequentemente, a conta «662 — Imobilizações corpóreas» passou a designar-se «662 — Amortizações de imobilizações corpóreas», a conta «663 — Imobilizações incorpóreas» passou a designar-se «663 — Amortizações de imobilizações incorpóreas» e foram criadas as contas «666 — Ajustamentos de dívidas a receber», «6661 — Dívidas de clientes», «6662 — Outras dívidas de terceiros», «667 — Ajustamentos de existências», «6672 — Mercadorias», «6673 — Produtos acabados e intermédios», «6674 — Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos», «6675 — Produtos e trabalhos em curso», «6676 — Matérias-primas, subsidiárias e de consumo»;
- iv) Como consequência do acima referido, alterou-se o âmbito da conta «67 — Provisões do exercício». Nestes termos a conta «672 — Para riscos e encargos» passou a designar-se «672 — Provisões», a conta «6728 — Outros riscos e encargos» passou a designar-se «6728 — Outras provisões» e as contas «671 — Para cobranças duvidosas», «673 — Para depreciação de existências» e as respectivas subcontas foram eliminadas;
- v) Em consonância com o tratamento estabelecido para as perdas de valor dos demais activos, também as perdas de valor dos activos financeiros passaram a ser registadas em conta de ajustamentos do exercício. Assim, a conta «684 — Provisões para aplicações financeiras» passou a designar-se «684 — Ajustamentos de aplicações financeiras»;
- vi) Deixou de ser considerada a possibilidade de reconhecimento como «Custos e perdas extraordinários» de qualquer aumento de provisões (ou ajustamentos). Consequentemente, a conta «696 — Aumentos de amortizações e de provisões» passou a designar-se «696 — Aumentos de amortizações», tendo sido eliminadas as suas subcontas com os códigos 6961 e 6962.